

3 — Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 8-8-62

Leonardo Cerávolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1.786, DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 766, de 1960

Presente a este órgão o Projeto de lei n. 766, de 1960, de autoria do ilustre deputado Pinheiro Júnior, que dispõe sobre a efetivação, em suas respectivas funções, dos extranumerários e funcionários interinos que contem mais de dois anos, ininterruptos, de serviço público.

A proposição foi aprovada pelo Plenário, em 1.ª discussão, depois de ter recebido apreciação favorável do Relator Especial designado para examinar os aspectos que interessariam à douta Comissão de Constituição e Justiça. As emendas apresentadas (fls. 5 e 6), que receberam parecer contrário, foram rejeitadas.

A iniciativa em tela reveste-se de um cunho de justiça, visando beneficiar servidores que há muitos anos vêm se dedicando, com desvelo, à máquina administrativa do Estado, seguindo, aliás, orientação já adotada por esta Casa em proposições análogas.

Nessas condições, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 766, de 1960.

Sala das Comissões, em 17-8-62.

(a) Luiz Roberto Vidigal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de agosto de 1962.

(a) Cardoso Alves, Presidente — Carlos Kherlakian — Luiz Roberto Vidigal — Nagib Chaib — Benedito Matarazzo — Norberto Mayer Filho — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.787, DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 877, de 1964

Em exame quanto ao mérito o Projeto de lei n. 877, de 1960, de autoria do nobre deputado Luciano Lepora, aprovado, em 1.ª discussão, juntamente com a emenda de fls. 3.

O projeto objetiva conceder aos serventuários, escreventes, fiscais e demais auxiliares do Registro Civil das Pessoas Naturais, aposentadoria, a pedido, com vencimentos integrais, quando atingirem 25 anos de efetivo exercício.

Funda-se a pretensão na natureza especial do serviço prestado pelos servidores daqueles cartórios.

Como efeito, no aspecto que ora nos interessa, é certo que estes trabalham, ao final de trinta anos — tempo atual para aposentadoria — muitos dias a mais que os servidores de tabelionatos, cartórios de Registros de Títulos e Documentos, de Protestos de Títulos, de Registros de Imóveis, etc.

Os cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais funcionam, sem interrupção, todos os dias do ano.

No decorrer de um ano temos 52 domingos, 26 dias correspondentes a meio expediente aos sábados e 7 dias de feriados nacionais.

São, pois, 85 dias a mais de serviço, por ano, em confronto com outros servidores cartorários e tal cálculo nos conduz à redução do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, a 25 anos.

Quanto à emenda, esta manda aplicar idêntica redução e para o mesmo efeito aos serventuários dos órgãos de Execuções Criminais quando exerçam, cumulativamente, a Corregedoria Permanente de Presídios.

A justificativa seria acompanhar estes funcionários os juizes corregedores nas visitas a presídios, delegacias de polícia, manicômios judiciários ou serem convocados, a qualquer hora, para correções urgentes e extraordinárias.

Damos como válido, também, este argumento e, nessas condições, recomendamos a aprovação do projeto e da emenda.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 21-8-62.

(a) Benedito Matarazzo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de agosto de 1962.

(a) Cardoso Alves, Presidente — Carlos Kherlakian — Gustavo Martini — Benedito Matarazzo — Norberto Mayer Filho — Luiz Roberto Vidigal — Nagib Chaib.

PARECER N. 1788, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.163, de 1960.

1 — O Projeto de lei n. 1.163, de 1960, de autoria do nobre deputado Wilson Lapa, objetiva substituir pela tabela de fls. 2 a tabela a que se refere o artigo 7.º do Livro IV, Capítulo I, do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953, modificada pelo artigo 52 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957.

O Livro IV do Decreto n. 22.022, de 1953, (Código de Impostos e Taxas) disciplina o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos".

A proposição obtve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovada em 1.ª discussão.

2 — A Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro de 1961, dando nova redação aos artigos 19 e 29 da Constituição Federal, transferiu aos municípios o tributo constante do Livro IV do mencionado Código. Dêse modo, fogem à alçada do Estado as disposições referentes ao imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos".

Nessas condições, por ter perdido sua finalidade, somos pela rejeição do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20-8-62.

(a) Araripe Serpa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gusen — José Costa — Henrique Peres — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Antônio Sampaio — Hilário Torloni — Murillo Sousa Reis.

PARECER N. 1789, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 244, de 1961.

1 — O Projeto de lei n. 244, de 1961, de autoria do nobre deputado Jacob Pedro Carolo, objetiva instituir a Festa da Manga, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, no município de Jardinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 2, manifestou-se favorável à proposição.

2 — As considerações expendidas em sua justificativa bem salientam o mérito da matéria em exame. Vale transcrever os seguintes tópicos:

"Jardinópolis é município que se orgulha da cultura da manga. A exploração dessa anacardiácea é feita muito racionalmente, desde a escolha de sementes e mudas selecionadas com o máximo rigor até a seleção dos frutos de exportação, da qual provém importante receita.

A instituição da Festa da Manga é, pois, medida que visa disseminar a cultura do fruto em todo o Estado, incrementando a agricultura e espalhando conhecimentos especializados sobre o valor e lucros advindos dessa cultura."

3 — Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 3-8-62

(a) João Sussumu Hirata — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1790, DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 464-61.

O Projeto de lei n. 464, de 1961, de autoria do nobre deputado Bento Dias Gonzaga, dispõe sobre a criação de uma Subdivisão da Guarda Civil em Piracicaba.

A proposição, depois de receber pronunciamento favorável da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça, mereceu acolhida do Plenário em 1.ª discussão.

Cabe-nos, nesta altura, dizer do mérito da proposta.

Trata-se, no caso, de dotar Piracicaba de uma Subdivisão da Guarda Civil, vale dizer, sediar naquele próspero município uma Subunidade da prestigiosa corporação, com guardas em número, senão suficiente, pelo menos capaz de contribuir para a manutenção da ordem pública.

A iniciativa é louvável e já repercutiu favoravelmente entre a laboriosa população piracicabana, tendo a Câmara Municipal daquela localidade manifestado a esta Assembléia o seu empenho na aprovação deste projeto.

Diante do exposto, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 464, de 1961.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Scalabrando Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22 de agosto de 1962.

(a) Cardoso Alves, Presidente — Carlos Kherlakian — Luiz Roberto Vidigal — Nagib Chaib — Benedito Matarazzo — Norberto Mayer Filho — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.791, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 537, de 1961

Objetiva o Projeto de lei n. 537, de 1961, a criação de um Pósto de Mecanização Agrícola do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de São José dos Campos.

A mecanização da cultura da terra, pelos seus reflexos sobre a produção e a economia da lavoura, é um objetivo visado persistentemente pelo Poder Público.

E a própria existência, na Secretaria especializada, do DEMA (Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura) é uma prova da relevância do esforço pela difusão da mecanização.

Por outro lado, a localização do Pósto em São José dos Campos é adequada, sendo certo, como é, que esse município atravessa uma fase de grande desenvolvimento e, pela sua posição no Vale do Paraíba, está em condições de ser o centro de irradiação da moderna técnica agrícola, fundada na mecanização, por toda região da Central do Brasil, em pleno florescimento.

Opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14-8-62

(a) Castello Branco, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1.792, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 633, de 1961

Em exame o Projeto de lei n. 633, de 1961, de autoria do ilustre deputado Israel Dias Novais, que dispõe sobre a criação de Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Capão Bonito.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a proposição, deu-lhe parecer favorável. O Plenário, seguindo a mesma orientação, aprovou o projeto em 1.ª discussão.

A moderna agricultura exige, em verdade, a adoção de práticas racionais no trato da terra, em que a mecanização ocupa lugar de destaque.

Não se compreende mais o cultivo agrícola divorciado da técnica, do emprego de uma adubação dosada, de uma planificação racional, com curvas de nível, obras contra a erosão, etc.

A mecanização avulta, assim, de importância. O seu custo, porém, é um empecilho sério e difícil de ser vencido.

Es porque, a disseminação de Postos de Mecanização Agrícola da Secretaria da Agricultura é medida de grande alcance econômico e que deve ser incrementada a todo custo.

Capão Bonito é, de fato, importante centro agrícola que, como diz o autor deste projeto, apresenta "alto índice de produtividade". Merece, pois, o Pósto de Mecanização que se pretende ali instalar.

Diante do exposto, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 633, de 1961.

Sala das Comissões, em 14-8-1962

(a) Castello Branco, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1793, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 634, de 1961

1 — O Projeto de lei n. 634, de 1961, de autoria do nobre deputado Israel Novais, objetiva criar uma Delegacia Regional Agrícola, com sede em Capão Bonito.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 2, manifestou-se favorável à proposição.

2 — O mérito da medida em exame está plenamente justificado pelo seu nobre autor, que salienta:

"Capão Bonito é centro de uma vasta e importante região agrícola do sul do Estado. Pela sua privilegiada posição geográfica bem como grande desenvolvimento, é centro para onde convergem as atividades econômicas dos municípios de Guapiara, Apiaí, Ribeira e Iporanga. Assim, está o município de Capão Bonito credenciado para a sede de uma Delegacia Regional Agrícola, abrangendo os municípios acima referidos.

Cumpram-se, acrescer, ainda, que a Prefeitura local já reservou terreno suficiente e muito bem localizado para a construção do prédio próprio para a Delegacia Regional Agrícola."

3 — Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20-8-62

Leonidas Ferreira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1794, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 711, de 1961

O presente projeto de lei visa criar uma unidade do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, no município de Pompéia.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovando a medida, ofereceu emenda no sentido de enquadrar a proposição à legislação que regula a matéria.

A seguir, o presente projeto de lei foi acolhido pelo egregio Plenário, em 1.ª discussão, nos termos da emenda sugerida pela digna Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar o seu mérito.

Justificando seu pedido, o nobre deputado Jamil Dualibi pondera: "A região da Alta Paulista é bastante extensa e explora intensivamente a agricultura, faltando-lhe porém a assistência do Estado no que diz respeito à mecanização agrícola. O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da Secretaria de Estado, é um órgão existente para dar amparo aos lavradores, facilitando-lhes o uso das respectivas máquinas, tratores, etc.

O município de Pompéia, por sua situação geográfica, é bem indicado para nele se instalar um Pósto ou Unidade do DEMA que prestará seus serviços a várias localidades circunvizinhas, pois a região da Alta Paulista comporta e necessita de várias dessas unidades, sub-dividido com é em milhares de pequenas propriedades. Objetivamos, assim, com o presente projeto de lei, localizar na cidade de Pompéia, tão útil quanto importante serviço público do Estado, em favor de uma mais racional e melhor produção agrícola."

Sem dúvida, que a medida virá beneficiar uma vasta e próspera região do Estado, difundindo entre os lavradores a boa técnica e o uso das máquinas agrícolas.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22-8-62

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-1962.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal.

PARECER N. 1.795, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 850, de 1961

O Senhor Governador, pela presente proposição, pretende seja extinta a Estação Experimental de Sericicultura, de Piracicaba, e criada a de Mirandópolis.

O projeto mereceu parecer favorável do relator especial designado para apreciar os aspectos constitucionais, legal e jurídico, sendo, ao depois, acolhido pelo Plenário, em 1.ª discussão.

Compete-nos, neste momento, a tarefa de examinar o mérito da proposição, atentando-se para o disposto no artigo 31 do Regimento Interno, especialmente no parágrafo 2.º.

Como esclarece o Senhor Governador, na Mensagem que acompanha o projeto, visa este apenas regularizar uma situação de fato, eis que a Estação Experimental de Piracicaba já não mais existe, desde 1919, como